EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa dos Incisos VII e VIII e § 1º do Artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências."

Altera os Incisos VII e VIII e § 1º do Artigo 17, que passa a constar da seguinte redação:

Art. 17. A Zona de Proteção Ambiental está dividida na forma que segue, e representada no Mapa 3 do Anexo III e imagens do Anexo III:

I – ZPA 1 – campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, regulamentada pela Lei Municipal n° 4.664, de 31 de julho de 1995;
II – ZPA 2 – Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Sólon de Miranda Galvão, regulamentada pela Lei Estadual nº 7.237, de 22de novembro de 1977;
III – ZPA 3 – área entre o Rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós (Cidade Satélite), regulamentada pela Lei
Municipal n° 5.273, de 20 de junho de 2001;
IV – ZPA 4 – campo dunar dos bairros Guarapes e Planalto, regulamentada pela Lei Municipal n° 4.912, de 19 de dezembro de 1997;
V – ZPA 5 – ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha), regulamentada pela Lei Municipal n° 5.665, de 21 de junho de 2004;
VI – ZPA 6 – Morro do Careca e dunas fixas contínuas;
VII – ZPA 7 – ecossistemas naturais do entorno do Forte dos Reis Magos, incluindo o complexo recifal e de piscinas naturais dos bairros Santos Reis e Praia do Meio, contidos na poligonal;
VIII – ZPA 8 – ecossistema manguezal, estuário do Potengi/Jundiaí, nascentes, córregos e várzeas contíguas associadas e encostas vegetadas ou não com significativa declividade e com drenagem direta para o estuário, nos limites de sua poligonal;
IX – ZPA 9 – ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce;
X – ZPA 10 – Farol de Mãe Luíza e seu entorno – encostas dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luíza e a Avenida João XXIII.

§ 1º Ficam definidos novos limites territoriais das poligonais da ZPA – 07 e ZPA - 08, conforme identificados na imagem X do Anexo III.

§ 2º. Acrescer à Subzona de Uso Restrito (SZ-2) da ZPA-1 os lotes contidos na faixa marginal de 100 metros ao sul da Av. da Integração e os lotes do lado sudeste da Av. Omar O´Grady, entre Av. dos Xavantes e Av. Antoine de Saint Exupery.

Justificativa:

A definição original da ZPA7 nomeia apenas o Forte dos Reis Magos e cita genericamente seu entorno, sem citar qualquer ecossistema. É pacífico que a principal função de uma ZPA é a valorização e proteção de atributos ambientais. Nessa ótica, do ponto de vista ambiental, o complexo de praias e piscinas abrigadas, os corais recifais internos, as frações de restinga e de floresta e bosques de mangue e de outras espécies existentes nos bairros Santos Reis e Praia do Meio formam uma rica e biodiversa unidade ambiental e são, de fato e direito, os principais atributos a serem protegidos pela ZPA 7. Nesse sentido, propõem-se a reforma da definição para incluir o aspecto ambiental e a espacialidade territorial e a ampliação da poligonal no sentido de acolher as APPs que ficaram de fora do polígono original. **Ver mapa da proposta em anexo.**

Desde o plano diretor de 1994 há um conjunto de equívocos de definição e abrangência da ZPA 8. No tocante a definição, faltou destacar que outras APPs contíguas e associadas deveriam fazer parte da ZPA 8, como as encostas, nascentes e várzeas. A ausência na definição fragiliza a defesa desses espaços ambientais. Quanto a falha de espacialidade, a Semurb deixou de computar como ZPA 8 o canal principal do Estuário Potengi-Jundiaí e aproximadamente 130 ha de APPs bordas e ilhas de mangue, estuário e várzea na região do bairro Guarapes, entre outras APPs. Por isso a ZPA 8 ficou com dois setores. Neste momento de revisão do PD 2007 urge corrigir as falhas contidas, seja colocando áreas com pouca fragilidade ambiental seja deixando de fora muitas áreas de APPs e áreas de significativa inclinação próximo ao estuário e que contribuem com drenagem direta para esse rico e frágil ambiente.

É importante salientar que a presente proposta é fruto da participação da sociedade civil ao longo do processo de revisão do Plano Diretor de Natal, contemplando contribuições diversas vezes apresentadas a fim de resguardar elementos ambientais importantes que eventualmente podem passar desapercebidos uma vez misturados em meio ao ambiente construído urbanizado. O resultado final apresentado nesses dois incisos e no mapa a seguir pode ser considerado uma síntese dessas ideias e propostas colhidas nesse percurso, desde os GTs, passando pelos segmentos sociais, apreciadas pelos respectivos conselhos, até transformar-se nessa emenda.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 17 de dezembro de 2021.

ANEXO I – NOVAS POLIGONAIS DAS ZPAS 7 E 8

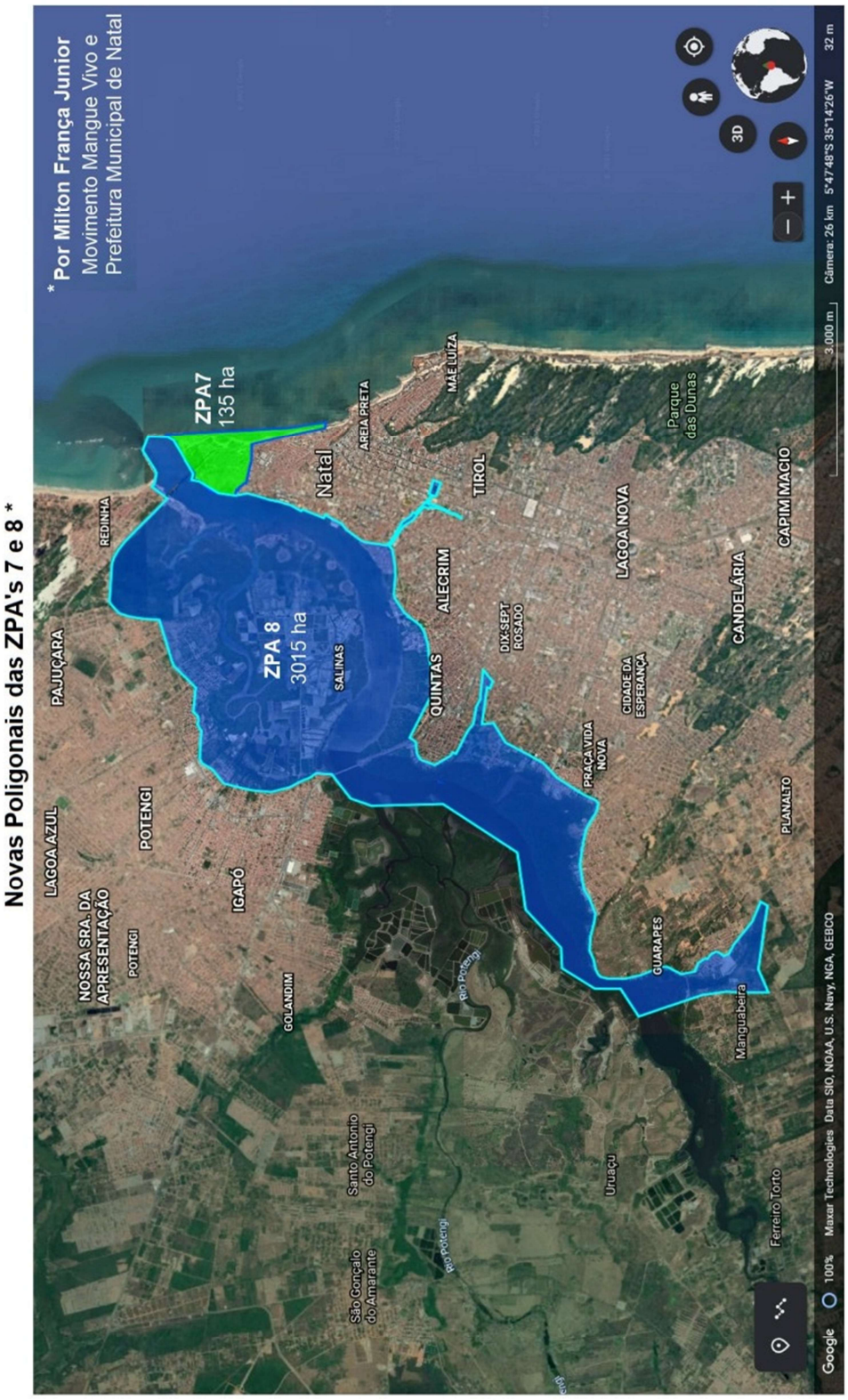

* Já incluídas as áreas de APPs e excluída área de 140 ha na ZN com relação ao PD2007.